



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

PAUTA Nº 017/2022 - 1º SEMESTRE/2022.

SENHORAS E SENHORES VEREADORES E PÚBLICO EM GERAL, CONFORME DISPÕE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 59, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ARTIGO 35 E, REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ARTIGO 2º. VAMOS INICIAR A NOSSA 17º REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2021/2024 A SER REALIZADA NESTA DATA 21 DE JUNHO DE 2022.

CONVIDO TODOS A FICAREM DE PÉ PARA ENTOARMOS O HINO

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO QUE FAÇA A CHAMADA NOMINAL DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO NÚMERO LEGAL, ESTÁ ABERTA A PRESENTE REUNIÃO EM NOME DE DEUS.

SUBMETEMOS PARA APRECIÇÃO DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS A MESMA PARA VOTAÇÃO.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ APROVADO (UNANIMIDADE).

PASSAMOS PARA A **ORDEM DO DIA**. SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A LEITURA DAS MATÉRIAS:

SÓ LEITURA

- **Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 085/2022**, do vereador Adevaldo Brito, que institui e inclui no Calendário Oficial do município de Altamira, a realização anual da Cavalgada.

- **Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 098/2022**, da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, assim como, o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva.

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 051 a 071/2022, que outorgam Comendas Honoríficas de Cidadão e Cidadã Altamirense e também de Honra ao Mérito:

Vereador Silvano Fortunato	
Decreto Legislativo 051/22 - Marcos Antônio Silva	Cidadão Altamirense
Decreto Legislativo 052/22 - Cláudio do Nascimento e Silva	Honra ao Mérito

Vereador Enfermeiro Jaime	
Decreto Legislativo 053/22 - Simone Fortunato da Silva Amaral	Honra ao Mérito

Vereadora Enfermeira Socorro do Carmo	
Decreto Legislativo 054/22 - Kédna Lúcia Ferreira Saraiva	Cidadã Altamirense
Decreto Legislativo 055/22 - Terezinha de Vasconcelos Uchoa Correa	Honra ao Mérito

Vereador Davi Teixeira	
Decreto Legislativo 056/22 - Fabiano Ferreira da Silva	Cidadão Altamirense
Decreto Legislativo 057/22 - Antônio de Lima Sobrinho	Honra ao Mérito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira – Pará

Vereador Nelsinho Campeiro	
Decreto Legislativo 058/22 - Maria Augusta da Silva Neta	Cidadã Altamirense
Decreto Legislativo 059/22 - Alfredo Ferreira Gomes	Cidadão Altamirense

Vereadora Tânia Souza	
Decreto Legislativo 060/22 - Telma Maria Coelho Barbosa	Cidadã Altamirense
Decreto Legislativo 061/22 - Lucas Vieira Torres	Honra ao Mérito

Vereador Enfermeiro Olailton	
Decreto Legislativo 062/22 - Eduardo Bezerra dos Anjos	Cidadão Altamirense
Decreto Legislativo 063/22 - Marcos Preciliano	Cidadão Altamirense

Vereador Roni Emerson Heck	
Decreto Legislativo 064/22 - Antônia Pietczak	Cidadã Altamirense
Decreto Legislativo 065/22 - Jurandir de Queiroz Souza	Cidadão Altamirense

Vereador Enfermeiro Tércio Brito	
Decreto Legislativo 066/22 - Leny Lima Storch	Cidadã Altamirense
Decreto Legislativo 067/22 - Edson Luís Silva	Cidadão Altamirense

Vereador Adevaldo Brito	
Decreto Legislativo 068/22 - Názio da Silva	Cidadão Altamirense
Decreto Legislativo 069/22 - Eginaldo Maia Cruz	Cidadão Altamirense

Vereador Assis Cunha	
Decreto Legislativo 070/22 – Izan Lira Passos	Honra ao Mérito
Decreto Legislativo 071/22 – Reny Bohry	Cidadão Altamirense

- Proposta de Emenda do vereador Silvano Fortunato ao Projeto de Lei nº 121, do Executivo Municipal, que...

“Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.”

1 – correção ortográfica do Artigo 11 e, acrescenta-se ao II que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área urbana realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos no **artigo 10**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

II - levantamento planimétrico, que deverá ser realizado por profissional habilitado, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **ou documento equivalente de acordo com norma específica do conselho profissional do responsável técnico;**

2 – correção ortográfica do Artigo 12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Quanto tratar-se de requerimento de regularização na área rural realizado por pessoa física ou pessoa jurídica, além dos documentos dispostos **no artigo 10**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3 – acrescenta-se ao Artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira – Pará

Art. 15. Identificada a falta de algum documento, o interessado deverá ser notificado para que apresente a documentação necessária no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de arquivamento do pedido.**

4 – o Artigo 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Sendo o parecer jurídico favorável à titulação do imóvel, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, o órgão fundiário municipal procederá a expedição de Edital para conhecimento público a ser publicado no Diário Oficial do Município.

5 – o Artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Cumpridos os prazos acima previstos, serão os autos encaminhados para análise jurídica, que opinará, dentro de **20 (vinte) dias**, pela procedência ou não da impugnação. A decisão deverá ser devidamente fundamentada e decidirá pelo arquivamento do processo de titulação, dando procedência à impugnação, ou pelo seu prosseguimento, indeferindo àquela.

6 – no Artigo 27, a), passa a ter a seguinte redação:

Art. 27.

a) quando forem casados, exceto se pelo regime da separação **total de bens**; ou

7 – o Artigo 31, VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31.

VI - que o imóvel possua o tamanho máximo de 3 ha (**três** hectares), se rural;

8 – o Artigo 36, VII, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36.

VII – constatado o descumprimento da cláusula de pagamento, após esgotadas todas as tentativas extrajudiciais.

9 – o Artigo 37, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. **Anulado o Título Definitivo de Propriedade, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sendo oportunizado sua regularização, em nome do ex-proprietário no qual o imóvel estava registrado ou terceiro de boa-fé com justo título, se o mesmo cumprir os requisitos preconizados nesta lei, salvo o interesse público e/ou social, elencados no artigo 2º desta lei.**

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2022, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências, com o acatamento da proposta de Emenda apresentada pelo vereador Silvano Fortunato. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e que deve sofrer as alterações apresentadas pelo nobre vereador e, por via de consequência, livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 121/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável com o acolhimento das emendas ao Projeto de Lei n.º 121/2022, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Indicação n.º 1169/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar o serviço de pavimentação asfáltica, como também, revitalização da rede de iluminação pública na Passagem 06, no bairro Ibiza.

- Indicação n.º 1170/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar em parceria dos programas já existentes, uma Colônia de Férias que possa incluir esportes, danças, teatro, música, artes, brinquedos, cinema e gincanas, para crianças atendidas pelos projetos sociais de Altamira.

- Indicação n.º 1162/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, pintar uma Faixa de Pedestres, em frente ao prédio do CIEK -Centro Infantil Ermelind Krawtler, próximo ao Grupamento do Corpo de Bombeiros.

- Indicação n.º 1160/2022, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, que viabilizar a recuperação e encascalhamento das ladeiras no Travessão do Jiboião, no Assurini.

- Indicação n.º 1161/2022, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, que viabilize a manutenção do Travessão da preenchida, sentido Vila da Ressaca, no Assurini.

- Indicação n.º 1164/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, construir em concreto armado as pontes: Cupiúba, Maria Bonita, Igarapé Ambé e ponte do Galego.

- Indicação n.º 1165/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de reabertura, terraplenagem com encascalhamento e elevação de aterros drenagem na Rua 01 - medindo 713 metros; Rua 2 - medindo 314 metros; Rua 03 - medindo 289 metros; Rua 04 - medindo 491 metros; Rua 05 – medindo 701 metros, perfazendo um total de 2,51 quilômetros na comunidade das Chácaras Verdes, na estrada da Serrinha.

- Indicação n.º 1166/2022, de iniciativa da vereadora Tânia Souza, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, garantir o abastecimento diário de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

- Indicação n.º 1168/2022, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, interceder junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura, criar meios visando atender o fortalecimento da Agricultura Familiar da Gleba Assurini, contemplando os pequenos produtores com o preparo de áreas mecanizadas, indústria de farinha e produção de mudas de frutas regionais.

- Indicação em Conjunto n.º 1167/2022, de iniciativa de todos os vereadores, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes - Prefeito Municipal, interceder junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, no sentido de firmar convênio com a Câmara Municipal de Altamira e Prefeitura Municipal de Altamira, para expedição e confecção de Carteira de Identidade para os munícipes.

- Moção n.º 047/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere que seja consignado **MOÇÃO IN-MEMORIA** aos familiares e amigos pelo falecimento do senhor **José Rutinaldo Santos Figueira**, conhecido como “Rutinaldo do jornal A Notícia. O mesmo atuava há mais de duas décadas no ramo da comunicação na região do Xingu. No último domingo, dia 19.06.2022, faleceu vítima de mieloma múltiplo, um tipo de câncer no sangue.

AVULSOS:

- Lei Municipal n.º 3.404/2022, que veda a nomeação para Cargos em Comissão e Função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Ofício n.º 517/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo a Indicação n.º 1021/22, do vereador Enfermeiro Olailton e Ofício n.º 533/22, do vereador Assis Cunha.

- Ofício n.º 518/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo aos Ofícios n.º 132 e 139/22, do vereador Silvano Fortunato.

- Ofício n.º 519/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo aos Ofícios n.º 545 e 550/22, do vereador Assis Cunha.

- Ofício n.º 523/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo as Indicações: n.º 1074/22, do vereador Silvano Fortunato; n.ºs 1060, 1061 e 1076/22, da vereadora Thais Nascimento; n.ºs 1049, 1069 e 1070/22, do vereador João Estevam; n.ºs 1044 e 1045/22, do vereador Assis Cunha; n.ºs 1053 e 1054/22, do vereador Davi Teixeira e n.º 1071/22, do vereador Ivonelson Alves.

- Ofício n.º 524/2022/GAB, encaminhado pela senhora Bruna Tomé – Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, respondendo as Indicações: n.º 1105/22, do vereador Silvano Fortunato; n.º 1082/22, do vereador Assis Cunha; n.ºs 1097 e 1098/22, da vereadora Thais Nascimento e n.º 1087/22, da vereadora Tânia Souza.

AGORA PASSAMOS AGORA PARA O GRANDE EXPEDIENTE QUANDO SUBMETEMOS A MATÉRIA PARA DISCUSSÃO. FACULTAMOS A PALAVRA AOS ORADORES INSCRITOS (CONFORME O ARTIGO 78 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE TRÊS MINUTOS PARA CADA ORADOR, INCLUINDO OS APARTES).

Orador: _____ Matéria: _____

Orador: _____ Matéria: _____

Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 051 a 071/2022, que outorgam Comendas Honoríficas de Cidadão e Cidadã Altamirense e também de Honra ao Mérito: **Vereador Silvano Fortunato:** Marcos Antônio Silva - Cidadão Altamirense e Cláudio do Nascimento e Silva - Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Jaime:** Simone Fortunato da Silva Amaral - Honra ao Mérito. **Vereadora Enfermeira Socorro do Carmo:** Kédna Lúcia Ferreira Saraiva - Cidadã Altamirense e Terezinha de Vasconcelos Uchoa Correa - Honra ao Mérito. **Vereador Davi Teixeira:** Fabiano Ferreira da Silva - Cidadão Altamirense e Antônio de Lima Sobrinho - Honra ao Mérito. **Vereador Nelsinho Campeiro:** Maria Augusta da Silva Neta - Cidadã Altamirense e Alfredo Ferreira Gomes - Cidadão Altamirense. **Vereadora Tânia Souza:** Telma Maria Coelho Barbosa - Cidadã Altamirense e Lucas Vieira Torres – Honra ao Mérito. **Vereador Enfermeiro Olailton:** Eduardo Bezerra dos Anjos - Cidadão Altamirense e Marcos Preciliano - Cidadão Altamirense. **Vereador Roni Emerson Heck:** Antônia Pietczak - Cidadã Altamirense e Jurandir de Queiroz Souza - Cidadão Altamirense. **Vereador Enfermeiro Tércio Brito:** Leny Lima Storch - Cidadã Altamirense e Edson Luís Silva - Cidadão Altamirense. **Vereador Adevaldo Brito:** Názio da Silva - Cidadão Altamirense e Eginaldo Maia Cruz - Cidadão Altamirense. **Vereador Assis Cunha:** Izan Lira Passos - Honra ao Mérito e Reny Bohry – Cidadão Altamirense.

- Indicações n.ºs 1169 e 1170/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato.

- Indicação n.º 1162/2022, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo.

- Indicações n.ºs 1160 e 1161/2022, de iniciativa do vereador João Estevam.

- Indicações n.ºs 1164 e 1165/2022, de iniciativa do vereador Assis Cunha.

- Indicação n.º 1166/2022, de iniciativa da vereadora Tânia Souza.

- Indicação n.º 1168/2022, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento.

- Indicação em Conjunto n.º 1167/2022, de iniciativa de todos os vereadores.

- Moção n.º 047/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato.

- Proposta de Emenda do vereador Silvano Fortunato ao Projeto de Lei n.º 121, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- **Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 121/2022, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências, com o acatamento da proposta de Emenda apresentada pelo vereador Silvano Fortunato. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e que deve sofrer as alterações apresentadas pelo nobre vereador e, por via de consequência, livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 121/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares.

- **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável com o acolhimento das emendas ao Projeto de Lei n.º 121/2022, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- **Projeto de Lei n.º 121/2022, com as emendas**, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em área urbana consolidada, situadas no perímetro urbano, nas áreas rurais da légua patrimonial do Município de Altamira, e nas áreas situadas no Distrito de Castelo de Sonhos e Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.

- **Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Esta relatoria verifica que o Projeto de Lei está em consonância com os dispositivos legais, e por via de consequência, livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Ademais disso, verifica também que o Projeto foi enviado para esta Câmara Municipal, dentro do prazo legal. Assim sendo, esta Relatoria entende que o mesmo atende as normas técnicas, bem como, os prazos constitucionais estabelecidos e conclui que consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, exara parecer pelo acolhimento do Projeto de Lei n.º 089/2022, vez que se encontra respaldado na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Altamira e demais Leis Complementares.

- **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo vereador Davi Teixeira, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto por entender que a referida proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- **Parecer da Comissão de Finanças e Tributação** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de educação, Cultura e desportos** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de Economia, Industria e Comercio** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

- **Parecer da Comissão de Viação e Transporte, Desenvolvimento Urbano e Interior** favorável ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira – Pará

- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 001 a 004/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Tércio Brito, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 005 a 007/22, de iniciativa do vereador João Estevam, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 008 a 010/22, de iniciativa do vereador Ivonelson Soares, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 011 a 012/22, de iniciativa da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 013 a 016/22, de iniciativa do vereador Roni Heck, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 017 a 020/22, de iniciativa do vereador Davi Teixeira, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 021 a 025/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Olailton, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Proposta de Emenda Impositiva n.º 026/22, de iniciativa de todos os vereadores, que modifica o **ARTIGO 14 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art.14 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no caput do artigo 29-A, II - da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2022, passando a vigorar para o exercício de 2023, o montante de R\$ 11.628.000,00 (Onze Milhões, Seiscentos e Vinte e Oito Mil Reais) anuais, a título de duodécimo orçamentário a ser transferido para a Câmara Municipal de Altamira.

- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 027 a 028/22, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 029 e 036/22, de iniciativa da vereadora Thais Nascimento, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 037 a 041/22, de iniciativa da vereadora Tânia Souza, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 042, 043 e 057/22, de iniciativa do vereador Enfermeiro Jaime, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 044 a 046/22, de iniciativa do vereador Juares Giachini (Palito), ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 047 a 048/22, de iniciativa do vereador Assis Cunha, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 049 a 051/22, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Propostas de Emendas Impositivas n.ºs 052 a 056/22, de iniciativa do vereador Eládio Farias, ao Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.
- Projeto de Lei n.º 089/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

HAVENDO NÚMERO LEGAL CONSULTO AO SOBERANO PLENÁRIO PARA SABER SE ALGUM VEREADOR QUER QUE COLOQUE EM DESTAQUE A VOTAÇÃO DE ALGUMA MATÉRIA?

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS AS MATÉRIAS PARA **VOTAÇÃO**:

- INDICAÇÕES NºS 1169 E 1170/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO.

- INDICAÇÃO Nº 1162/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO.

- INDICAÇÕES NºS 1160 E 1161/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO ESTEVAM.

- INDICAÇÕES NºS 1164 E 1165/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ASSIS CUNHA.

- INDICAÇÃO Nº 1166/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA TÂNIA SOUZA.

- INDICAÇÃO Nº 1168/2022, DE INICIATIVA DA VEREADORA THAIS NASCIMENTO.

- INDICAÇÃO EM CONJUNTO Nº 1167/2022, DE INICIATIVA DE TODOS OS VEREADORES.

- MOÇÃO Nº 047/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

VOTAÇÃO COM DESTAQUE/MESA DIRETORA

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS N.ºS 051 A 071/2022, QUE OUTORGAM COMENDAS HONORIFICAS DE CIDADÃO E CIDADÃ ALTAMIRENSE E TAMBÉM DE HONRA AO MÉRITO:

VEREADOR SILVANO FORTUNATO: MARCOS ANTÔNIO SILVA - CIDADÃO ALTAMIRENSE E CLÁUDIO DO NASCIMENTO E SILVA - HONRA AO MÉRITO.

VEREADOR ENFERMEIRO JAIME: SIMONE FORTUNATO DA SILVA AMARAL - HONRA AO MÉRITO.

VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO: KÉDNA LÚCIA FERREIRA SARAIVA - CIDADÃ ALTAMIRENSE E TEREZINHA DE VASCONCELOS UCHOA CORREA - HONRA AO MÉRITO.

VEREADOR DAVI TEIXEIRA: FABIANO FERREIRA DA SILVA - CIDADÃO ALTAMIRENSE E ANTÔNIO DE LIMA SOBRINHO - HONRA AO MÉRITO.

VEREADOR NELSON CAMPEIRO: MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA - CIDADÃ ALTAMIRENSE E ALFREDO FERREIRA GOMES - CIDADÃO ALTAMIRENSE.

VEREADORA TÂNIA SOUZA: TELMA MARIA COELHO BARBOSA - CIDADÃ ALTAMIRENSE E LUCAS VIEIRA TORRES – HONRA AO MÉRITO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

VEREADOR ENFERMEIRO OLAILTON: EDUARDO BEZERRA DOS ANJOS - CIDADÃO ALTAMIRENSE E MARCOS PRECILIANO - CIDADÃO ALTAMIRENSE.

VEREADOR RONI EMERSON HECK: ANTÔNIA PIETCZAK - CIDADÃ ALTAMIRENSE E JURANDIR DE QUEIROZ SOUZA - CIDADÃO ALTAMIRENSE.

VEREADOR ENFERMEIRO TERCIO BRITO: LENY LIMA STORCH - CIDADÃ ALTAMIRENSE E EDSON LUÍS SILVA - CIDADÃO ALTAMIRENSE.

VEREADOR ADEVALDO BRITO: NÁZIO DA SILVA - CIDADÃO ALTAMIRENSE E EGINALDO MAIA CRUZ - CIDADÃO ALTAMIRENSE E

VEREADOR ASSIS CUNHA: IZAN LIRA PASSOS - HONRA AO MÉRITO E RENY BOHRY – CIDADÃO ALTAMIRENSE.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO AO PROJETO DE LEI Nº 121, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE...

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO, NAS ÁREAS RURAIS DA LÉGUA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E NAS ÁREAS SITUADAS NO DISTRITO DE CASTELO DE SONHOS E DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1 – CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DO ARTIGO 11 E, ACRESCENTA-SE AO II QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 11. QUANTO TRATAR-SE DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO NA ÁREA URBANA REALIZADO POR PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, ALÉM DOS DOCUMENTOS DISPOSTOS NO **ARTIGO 10**, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

II - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, QUE DEVERÁ SER REALIZADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, APRESENTANDO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) **OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DE ACORDO COM NORMA ESPECÍFICA DO CONSELHO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;**

2 – CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DO ARTIGO 12, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

ART. 12. QUANTO TRATAR-SE DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO NA ÁREA RURAL REALIZADO POR PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, ALÉM DOS DOCUMENTOS DISPOSTOS **NO ARTIGO 10**, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

3 – ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 15, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 15. IDENTIFICADA A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ SER NOTIFICADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, **SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PEDIDO**.

4 – O ARTIGO 18, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 18. SENDO O PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À TITULAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO MÁXIMO DE **20 (VINTE) DIAS**, O ÓRGÃO FUNDIÁRIO MUNICIPAL PROCEDERÁ A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

5 – O ARTIGO 22, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 22. CUMPRIDOS OS PRAZOS ACIMA PREVISTOS, SERÃO OS AUTOS ENCAMINHADOS PARA ANÁLISE JURÍDICA, QUE OPINARÁ, DENTRO DE **20 (VINTE) DIAS**, PELA PROCEDÊNCIA OU NÃO DA IMPUGNAÇÃO. A DECISÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E DECIDIRÁ PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO, DANDO PROCEDÊNCIA À IMPUGNAÇÃO, OU PELO SEU PROSSEGUIMENTO, INDEFERINDO ÀQUELA.

6 – NO ARTIGO 27, A), PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 27.

b) QUANDO FOREM CASADOS, EXCETO SE PELO REGIME DA SEPARAÇÃO **TOTAL DE BENS**; OU

7 – O ARTIGO 31, VI, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 31.

VI - QUE O IMÓVEL POSSUA O TAMANHO MÁXIMO DE 3 HA (**TRÊS** HECTARES), SE RURAL;

8 – O ARTIGO 36, VII, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 36.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

VII – CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO, APÓS ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS.

9 – O ARTIGO 37, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 37. ANULADO O TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, O IMÓVEL RETORNARÁ AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO OPORTUNIZADO SUA REGULARIZAÇÃO, EM NOME DO EX-PROPRIETÁRIO NO QUAL O IMÓVEL ESTAVA REGISTRADO OU TERCEIRO DE BOA-FÉ COM JUSTO TÍTULO, SE O MESMO CUMPRIR OS REQUISITOS PRECONIZADOS NESTA LEI, SALVO O INTERESSE PÚBLICO E/OU SOCIAL, ELENCADOS NO ARTIGO 2º DESTA LEI.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, COM O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS, AO PROJETO DE LEI N.º 121/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO, NAS ÁREAS RURAIS DA LÉGUA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E NAS ÁREAS SITUADAS NO DISTRITO DE CASTELO DE SONHOS E DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL COM O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 121/2022.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI N.º 121/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO, NAS ÁREAS RURAIS DA LÉGUA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E NAS ÁREAS SITUADAS NO DISTRITO DE CASTELO DE SONHOS E DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023. ESTA RELATORIA VERIFICA QUE O PROJETO DE LEI ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, LIVRE DE QUALQUER PECHA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADEMAIS DISSO, VERIFICA TAMBÉM QUE O PROJETO FOI ENVIADO PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO LEGAL. ASSIM SENDO, ESTA RELATORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

ENTENDE QUE O MESMO ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS, BEM COMO, OS PRAZOS CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS E CONCLUI QUE CONSUBSTANCIADO NOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO ACIMA ADUZIDOS, EXARA PARECER PELO ACOLHIMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, VEZ QUE SE ENCONTRA RESPALDADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES.

- **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO EXARADO PELO VEREADOR DAVI TEIXEIRA, ESTA COMISSÃO OPINA PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO POR ENTENDER QUE A REFERIDA PROPOSIÇÃO ATENDE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, JURÍDICO, REGIMENTAL E DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

- **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- **PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR** FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 001 A 004/22, DE INICIATIVA DO VEREADOR ENFERMEIRO TERCIO BRITO, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 005 A 007/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR JOÃO ESTEVAM, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 008 A 010/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR IVONELSON SOARES, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 011 A 012/22, DE INCIATIVA DA VEREADORA ENFERMEIRA SOCORRO DO CARMO, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 013 A 016/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR RONI HECK, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 017 A 020/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR DAVI TEIXEIRA, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 021 A 025/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR ENFERMEIRO OLAILTON, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 026/22, DE INCIATIVA DE TODOS OS VEREADORES, QUE MODIFICA O **ARTIGO 14 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ART.14 – O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 6% (SEIS POR CENTO) DO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO CAPUT DO ARTIGO 29-A, II - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022, PASSANDO A VIGORAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023, O MONTANTE DE R\$ 11.628.000,00 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS) ANUAIS, A TÍTULO DE DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO A SER TRANSFERIDO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 027 A 028/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR ADEVALDO BRITO, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 029 E 036/22, DE INCIATIVA DA VEREADORA THAIS NASCIMENTO, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 037 A 041/22, DE INCIATIVA DA VEREADORA TÂNIA SOUZA, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 042, 043 E 057/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR ENFERMEIRO JAIME, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 044 A 046/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR JUARES GIACHINI (PALITO), AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 047 A 048/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR ASSIS CUNHA, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 049 A 051/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

- PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.ºS 052 A 056/22, DE INCIATIVA DO VEREADOR ELÁDIO FARIAS, AO PROJETO DE LEI N.º 089/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI N.º 089/2022, COM AS EMENDAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO, PASSAMOS PARA A PARTE DAS **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, O VEREADOR QUE QUISER FAZER USO ESTÁ FACULTADA A PALAVRA (CONFORME O ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE CINCO MINUTOS PARA CADA VEREADOR, INCLUINDO OS APARTES).

..... / /

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE AGRADECEMOS A PRESENÇA DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES, DO POVO EM GERAL E EM NOME DE DEUS DECLARAMOS ENCERRADA ESTA REUNIÃO.

BOM DIA!